



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins

DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2018

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Suspende o gozo de férias dos Servidores do Município de Bandeirantes do Tocantins no período que menciona e dá outras providências.

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que os princípios constitucionais são normas fundamentais de conduta de um indivíduo mediante leis já impostas, além de exigências básicas ou fundamentos para tratar uma determinada situação e podem até ser classificados como a base do próprio Direito e que os mesmos são alicerce para qualquer indivíduo;

**CONSIDERANDO** que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regido por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade. Nesse sentido a doutrina ensina: "*não é aquele que simplesmente se opõe ao privado, mas aquele interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem*" (Celso Antônio Bandeira de Mello, na obra "Curso de Direito Administrativo", 21ª Ed., São Paulo, Malheiros, 2006, p. 58);

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município determina no inciso VII do artigo 68 que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

**CONSIDERANDO** que a atividade discricionária da Administração é animada pelo juízo de conveniência e oportunidade, e só pode ser aferido pelo administrador público e via de regra, é lícito, portanto, à Administração Pública proceder a suspensão do gozo ou a concessão de férias de seus servidores e que ela, Administração, atua no âmbito de seu poder discricionário;



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins

**CONSIDERANDO** que a doutrina entende que a fruição de férias e de licença-prêmio, conquanto direito reconhecido no estatuto funcional dos servidores públicos, deverá obedecer à conveniência administrativa quanto à data de concessão. Nesse diapasão, o autor Diógenes Gasparini, depois de asseverar que as férias são gozadas no ano seguinte (período de gozo) ao da aquisição do direito (período de aquisição), salienta que o desfrute delas se dá *"segundo as conveniências e interesses da Administração"*. (Diógenes Gasparini, "Direito administrativo". 5ª. ed. rev. atual. e aument., São Paulo: Saraiva, 2000, p. 197). Em igual teor, comentando sobre as licenças e o dever do Estado de concedê-las quando presentes as hipóteses legais, o autor Themístocles Brandão Cavalcanti ensina: *"Este dever não lhe tira, porém, a faculdade de prefixar os limites de prazo e negar a concessão da licença, quando assim o exigir a conveniência da Administração"*. ("in Curso de Direito Administrativo, p. 407);

**CONSIDERANDO** que outro não é o entendimento da Jurisprudência, a saber: *"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. FÉRIAS-PRÊMIO. GOZO. SUSPENSÃO. RESOLUÇÃO 063/96-MG. 1. A suspensão temporária do gozo das férias-prêmio, por conveniência do Administrador, não configura violação a direito líquido e certo dos beneficiários. 2. Recurso improvido. (STJ - RMS: 8659 MG 1997/0044553-4, Relator: Ministro HAMILTON CARVALHIDO, Data de Julgamento: 18/12/2002, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 04.08.2003 p. 422)"*

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 363, de 27 de março de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) determina que *"Art. 103 É proibida a acumulação de férias, ressalvada o prescrito nos parágrafos deste artigo. § 1º Quando, por absoluta necessidade do serviço, o servidor não puder gozar férias no ano correspondente, deverá gozá-las obrigatoriamente no ano seguinte. § 2º Somente serão consideradas como não gozadas por absoluta necessidade do serviço, as férias que o servidor deixar de gozar mediante despacho escrito da autoridade competente, exarada em solicitação escrita publicada na forma legal, dentro do exercício a que elas corresponderem."*

**CONSIDERANDO** a drástica queda observada nos Repasses do Fundo de Participação dos Municípios, que em municípios de pequeno porte como o nosso, representa praticamente toda fonte de arrecadação, fato este que está a comprometer o pagamento da própria folha de pagamento dos servidores, e outros compromissos firmados, necessários a execução de serviços essenciais;



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins

**CONSIDERANDO** que outras medidas de contenção de gastos foram implementadas, tais como redução dos contratos temporários, rescisão de contratos de assessoria e revisão à menor da remuneração das assessorias imprescindíveis;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso o gozo de férias de todos os servidores efetivos do Município pelo período de 12 (doze) meses, devida à necessidade de contenção das despesas com contratações temporárias e aumento de carga horária de outros servidores, que seriam necessárias para suprir as vagas decorrentes do afastamento dos Servidores efetivos.

**Parágrafo único.** O período determinado no artigo 1º deste Decreto poderá ser antecipado, podendo esse período ser reduzido, havendo aumento da arrecadação.

**Art. 2º.** Excepcionam-se do disposto no artigo 1º deste Decreto, as férias já concedidas até a publicação do presente Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bandeirantes do Tocantins, em 01 de novembro de 2018.

**PUBLICAÇÃO**

Certifica-se que foi publicado no mural da  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-TO,  
em 01/11/2018, às 8:19 h.  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO.

  
José Mario Zambon  
Prefeito Municipal

Assinatura/Carimbo

  
Joel da Silva e Silva  
Secretário Mun. de Administração e Plan.  
Portaria nº 016/2018